



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11,12,13,14,15,16,17,18,19,20.

PROCESSO AL - 874, 875, 876, 877, 884, 878, 885, 879, 880,881/2012.

AUTOR (A): DEP. THEMISTOCLES FILHO

RELATOR (A): DEP. HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Encaminhada a esta relatoria para emitir parecer os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11

ANTONIO FONSECA DOS SANTOS NETO - TITULAR.

N.º 12 - MARIA REGINA SOUSA - TITULAR.

N.º 13 - FRANCISCO EDVAN DA SILVA - TITULAR

N.º 14 - FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO - TITULAR

N.º 15 - ELIANA MARIA MENDONÇA SAMPAIO - TITULAR

N.º 16 - HELENA GOMES ROSENDO DE OLIVEIRA - TITULAR.

N.º 17 - MARIA MARGARETH RODRIGUES DOS SANTOS - TITULAR.

N.º 18 - MARTA LÚCIA DE MENDONÇA FREITAS - SUPLENTE.

N.º 19 - BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - SUPLENTE.

N.º 20 - MARIA SANTANA DE CARVALHO NERI - SUPLENTE.

Por uma lapso manifesto no preâmbulo dos Projetos de Decretos Legislativos, onde se Lê "230 "b", Leia-se "230 – "a" e 223 do Regimento Interno Leia-se "221" e na emenda "Cultura" é "Educação".



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos dispositivos constitucionais legais as proposições, para comporem o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre norma legal, qual seja, o art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o §2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua aprovação, devendo ser submetido ao Plenário em votação secreta com a aprovação por maioria absoluta.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de junho de 2012.

Dep. **HELIO ISAIAS**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE

em, 07/07/12

Presidente da Comissão de

Justiça e
Adm. Pública